



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2022

CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, AS LEIS Nº 7.241/2020, Nº 7.258/2020, Nº 7.260/2020, Nº 7.265/2020, Nº 7.331/2021, Nº 7.337/2021, Nº 7.379/2022 E Nº 7.395/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020, as leis nº 7.241, de 16 de dezembro de 2020, lei nº 7.258, de 18 de dezembro de 2020, lei nº 7.260, de 18 de dezembro de 2020, lei nº 7.265, de 30 de dezembro de 2020, lei nº 7.331, de 16 de novembro de 2021, lei nº 7.337, de 22 de novembro de 2021, lei nº 7.379, de 18 de março de 2022 e lei nº 7.395, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 16-A à Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica instituído no Município de Itajaí o dia 25 de abril de cada ano como sendo o Dia Municipal do Cão Guia.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 26-A à Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica instituída a Semana Municipal das Mães Atípicas, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio, dedicada ao desenvolvimento de ações diversas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Parágrafo único. São objetivos da Semana Municipal das Mães Atípicas:

I - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II - estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas;

III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica;

V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 61-A à Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 61-A. Fica instituído no Município de Itajaí o quarto sábado do mês de agosto de cada ano como sendo o Dia Municipal do Quebrando o Silêncio.

Parágrafo único. Esse dia poderá contar com a participação de órgãos e entidades afins, entidades religiosas, empresas privadas e sociedade civil para a realização de ações de prevenção e combate ao abuso e a violência doméstica.

Art. 5º Acrescenta-se o art. 65-A à Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 65-A. Fica instituído o mês de setembro como o Mês de Limpeza de Praias, no Município de Itajaí.

§ 1º A instituição do mês de limpeza de praias no Município de Itajaí dá-se em consonância com a campanha global "Clean Seas" da Organização das Nações Unidas - ONU Meio Ambiente.

§ 2º Durante o mês de setembro o Poder Público Municipal promoverá ação de limpeza de praias em todo o Município de Itajaí inserindo nos eventos processos de educação ambiental visando sensibilizar a sociedade itajaiense sobre o impacto ambiental negativo causado pelo descarte inadequado de resíduos sólidos, especialmente, os plásticos que alcançam os mares por meio das drenagens pluviais, cursos d'água e pela força dos ventos e, conseqüentemente as praias.

§ 3º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º Acrescenta-se o art. 79-A à Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 79-A. Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de setembro, dedicada ao desenvolvimento de ações de conscientização da população e de valorização dos familiares e portadores da doença.

Parágrafo único. São objetivos da Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer:

I - incentivar a realização de palestras que divulguem os sintomas característicos da doença de Alzheimer;

II - estimular a promoção de cuidados com a saúde mental do portador de Alzheimer e de seus familiares;

III - informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelo portador de Alzheimer e por seus cuidadores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - fomentar debates, rodas de conversas e encontros que visem à integração e troca de experiência dos portadores de Alzheimer e seus cuidadores.

Art. 7º Acrescenta-se o art. 92-A à Lei Complementar 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 92-A. Fica instituído no dia 1º de novembro de cada ano o Dia de Combate e Prevenção aos Assédios Moral e Sexual nas relações de trabalho, para promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência moral e sexual, no âmbito de todas as relações de trabalho existentes na cidade de Itajaí.

Art. 8º Acrescenta-se o art. 97-A à Lei Complementar 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 97-A. Fica instituído no dia 30 de novembro de cada ano o Dia de Doar, visando promover a cultura da doação entre as organizações e indivíduos que promovem engajamento das pessoas com as causas e as organizações da sociedade civil, por meio da doação como instrumento para o fortalecimento da democracia.

Art. 9º Acrescenta-se o art. 102-A à Lei Complementar 372 de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 102-A. Fica incluído, no calendário oficial do Município de Itajaí, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de dezembro.

§ 1º O poder legislativo municipal, poderá realizar reuniões, palestras, seminários e atividades específicas alusivas ao evento, podendo, a seu critério, realizá-las com outras entidades do Poder Público, da Justiça ou da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia tem por objetivo valorizar e homenagear a advocacia local, ressaltando a importância da proteção das prerrogativas desses operadores do direito para toda a sociedade.

§ 3º O poder legislativo municipal, poderá também realizar sessão especial e homenagear os profissionais que se destacaram durante o ano na defesa das prerrogativas da advocacia, desde que com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Itajaí - Santa Catarina, na indicação dos nomes dos profissionais merecedores de tal premiação.

Art. 10 Ficam revogadas as leis nº 7.241, de 16 de dezembro de 2020, lei nº 7.258, de 18 de dezembro de 2020, lei nº 7.260, de 18 de dezembro de 2020, lei nº 7.265, de 30 de dezembro de 2020, lei nº 7.331, de 16 de novembro de 2021, lei nº 7.337, de 22 de novembro de 2021, lei nº 7.379, de 18 de março de 2022 e lei nº 7.395, de 20 de maio de 2022.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tem por objetivo o presente projeto de Lei Complementar inserir no regramento municipal a atualização da consolidação das Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e feriados no Município de Itajaí, contendo as leis publicadas até 1º de julho de 2022, e que ainda não constam da Lei Complementar nº 372 de 18 de dezembro de 2020.

Assim, acrescentam-se ao referido diploma legal o Dia Municipal do Cão Guia, a Semana Municipal das Mães Atípicas, o Dia Municipal do Quebrando o Silêncio, o Mês de Limpeza de Praias, a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer, o Dia de Combate e Prevenção aos Assédios Moral e Sexual, o Dia de Doar e o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia.

Sendo assim, atendidos tanto à finalidade da norma quanto a técnica legislativa para a consolidação da matéria presente e atualização da norma consolidada já instituída, conta-se com o voto favorável dos demais pares deste Legislativo para levar a efeito as demais e futuras regras consolidadoras, que serão objeto de deliberação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD